



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - CPCOE

Às nove horas do dia três do mês de março do ano de dois mil e vinte um, por videoconferência, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto n.º 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, foi iniciada a Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, pelo Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos – CAP, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, **Ricardo Augusto de Noronha** na condição de Coordenador indicado e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Posse de membros; 1.4. Informes do Presidente; 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 56ª Reunião Ordinária realizada no dia de 03/02/2021. 2. Deliberação: 2.1. Assunto: Apreciação da carta apresentada pelo Hospital Santa Helena, que solicita a revisão da quantidade mínima de vagas exigida pelo Decreto nº 39.272/2018 para as atividades de atendimento hospitalar (49004634), após manifestação da SUPLAN (56778861), SCUB (56778998) e SUDEC (56779339). 2.2. Assunto: Apreciação do Art. 122 do Decreto nº 39272/2018, que trata sobre a dedução das áreas técnicas. 2.3. Assunto: Questionamento referente aos projetos aprovados/visados antes do advento da Lei Complementar 929/2017 (56813799). 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a sessão, e cumprimentou a todos. Quanto ao Subitem 1.2 Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Seguiu ao Subitem 1.3. Posse de membros: De acordo com a Portaria nº 18 de 02 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41 de 03 de março de 2021, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** deu posse aos membros indicados e aos reconduzidos: Erik Alessandro Santana Ferreira e Graco Melo Santos, membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; Deu posse ao membro reconduzido e ao novo indicado: João Eduardo Martins Dantas e Ana Renata Rodrigues Figueiredo Moura, membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da SEDUH; Deu posse aos membros reconduzidos: Bianca Leite Gregório, e Luciana Meira Passamani, membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC; Juliano Magalhães Penatti e Bianca Ilha Pereira, membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da TERRACAP; Deu posse ao membro reconduzido e ao novo indicado: Flávio Araújo de Oliveira e Camila de Oliveira Gomes, membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria Executiva das Cidades - SECID; Simone Maria Medeiros Costa e Fernanda Sampaio Webster Rachid, membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanista do Distrito Federal - DF Legal; Deu posse ao novo membro indicado e ao reconduzido: Cláudio Pontes Junqueira e Marco Aurélio Souza Bessa, membro titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanista do Distrito Federal - DF Legal; Deu posse aos membros reconduzidos: Luiz Fernando Ferreira Magalhães e Tatiana Maria Silva Mello de Lima, membro titular e suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal - OAB/DF; Deu posse aos novos membros indicados: Luiz Otávio Alves Rodrigues e Pedro Alberto da Silva Neto, membro titular e suplente, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF. Subitem 1.4. Informes do Presidente: Não

houve. Prosseguiu ao Subitem 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 56ª Reunião Ordinária realizada no dia 03/02/2021: Não havendo retificações, a ata foi considerada aprovada. Seguiu ao 2. Deliberação: 2.1. Assunto: Apreciação da carta apresentada pelo Hospital Santa Helena, que solicita a revisão da quantidade mínima de vagas exigida pelo Decreto nº 39.272/2018 para as atividades de atendimento hospitalar, após manifestação da SUPLAN, SCUB e SUDEC: O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** informou que a demanda foi trazida pelos representantes interessados do Hospital Santa Helena, visto haver o entendimento de que a norma urbanística solicitada exige um número exagerado de vagas, e pelas opções feitas no processo estavam valendo a tabela do Código de edificações, explicitou que a CPCOE manifestou-se declarando que seria possível proceder à alteração desde que ouvidas as unidades de planejamento, SUPLAN, SUDEC e SCUB, em resposta as três subsecretarias fizeram as suas manifestações no âmbito da LUOS, em que consta tabela na Projeto de Lei Complementar - PLC 69/2020, que está em revisão atualmente na Câmara, contemplando como mais adequado para a questão de número de vagas exigidas no interior dos lotes no Distrito Federal uma vaga para cada 50 metros quadrados de área computável no hospital. O Senhor **Luiz Fernando Ferreira Magalhães**, Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB/DF, pontuou que foi possível compreender que nas áreas em que não são afetadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS aplicar-se-ia o Código de Obras, e não as normas de gabarito, o que afirmou que por uma filigrana jurídica não seria o caminho correto, sendo necessário simplificar o Código de Obras, por tratar-se de uma lei ordinária, e as demais normas urbanísticas foram recepcionadas no Distrito Federal como leis complementares. Propôs que o assunto fosse tratado em outra reunião para estudo prévio. O Senhor **Luiz Otávio Alves Rodrigues**, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, afirmou que a proposta é coerente de acordo com o que estiver estabelecido para a LUOS, possibilitando a utilização dentro do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, salientando que em caso de hospitais há diferenças quando da existência de leitos de internação. Questionou aos membros se estes considerariam que os leitos têm em torno de 100 metros quadrados por leito, que será utilizado a depender de outras demandas. Quanto ao número de leitos, questionou se haverá um memorial descritivo prévio. Em relação à quantidade de leitos, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** informou que é previsto no memorial descritivo da viabilidade legal, devendo o autor do projeto manifestar-se e explicitar quantos leitos estão previstos para que seja feito o cálculo. Em relação à ordem de prioridades e a ordem do que foi considerado para o cálculo, informou que foi feito pela área de planejamento não ficando esclarecido nos despachos a metodologia utilizada. O Senhor **Pedro Roberto da Silva Neto**, CAU/DF, solicitou que fosse esclarecida a definição das vagas por leito no Código e o que seria considerado como leito, questionou ainda se haveria cálculo específico a ser utilizado nos leitos para as vagas em que não for de internação. Em resposta, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** afirmou serem considerados todos os leitos quando inseridos no memorial a ser encaminhado pelo interessado. A Senhora **Helena Ferreira Noronha**, SEDUH, informou que na proposta da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC há a separação do hospital com as duas possibilidades de leitos, e a questão das clínicas com proporção de um para cada 50 metros quadrados, questionando como seria a aplicação no caso de grandes hospitais que mantenham às duas modalidades ao mesmo tempo. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** respondeu que na análise do projeto é feita a diferenciação e divisão, mantendo cada um com sua área determinada e o seu cálculo de áreas feito pelo parâmetro. O Senhor **Luiz Otávio Alves Rodrigues** aventou a possibilidade de a CAP expedir instrução normativa, possibilitando que os memoriais de hospitais possam apresentar as unidades discriminadas. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** corroborou com a sugestão, propondo o encaminhamento para a CPCOE para elaboração de uma instrução normativa. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz**, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF, salientou sobre a não necessidade de adotar uma terminologia definitiva, e na ausência desta pode-se adotar uma categoria de enfermaria para todos os leitos. Após discussão, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** propôs a inserção de um adendo na tabela do Código dispondo que deve ser discriminado pelo autor do projeto a parte correspondente a clínica. Em seguida, informou que ficaria deliberado pela

alteração da tabela do Código de Edificações no que diz respeito às vagas, indicando para hospitais a proporção de uma vaga por leito, e a inserção de uma nota solicitando a discriminação da área de atendimento, e essa seja calculada com base no disposto para clínicas, é a mesma tabela. Não havendo objeções, ficou deliberado de acordo com a proposta supracitada. **Deliberação:** Ficando deliberado que a SEDUH impulsionará alteração no Decreto n.º 39.272, de 2018, especialmente quanto a equivalência de vagas para hospitais na tabela I – Exigência de vagas por uso e atividade, do anexo VI. A proporção deverá ser de uma vaga por leito e será acrescida nota informando que as áreas de atendimento em hospitais serão consideradas como clínica, passando a ter que obedecer a proporção de 1 vaga a cada 50m², conforme a exigência para o uso institucional destinado à área de saúde. Para tanto, deverá o autor do projeto declarar a quantidade de leitos e as áreas de atendimento existentes no projeto arquitetônico. **Votação:** Registra-se a votação do Colegiado com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. Prosseguiu ao Subitem 2.2. Assunto: Apreciação do Art. 122 do Decreto nº 39.272/2018, que trata sobre a dedução das áreas técnicas: O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** informou que a demanda foi encaminhada pelo Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, sobre o artigo 122 do Decreto, do Código de Edificações, que trata da dedução das áreas computáveis e dedução das áreas técnicas no cálculo das computáveis, e a dedução das áreas técnicas e cálculos gerais, que tem apresentado dificuldades em razão da solicitação de discriminação por parte do autor do projeto. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que a discussão foi encaminhada em função de demandas recebidas, lembrando que o artigo 122 do Decreto nº 39.272/2018, regulamenta o inciso VI do artigo 102 da Lei, e para efeito do cálculo de área computável são consideradas áreas dedutíveis cinco por cento da área permitida pela taxa de construção ou pelo coeficiente de aproveitamento máximo determinado para o lote ou projeção, para as áreas técnicas. Declarou que o artigo 122, solicita que sejam discriminadas e justificadas as áreas técnicas, retomando a questão da subjetividade do entendimento quanto a estas. Propôs o resgate do que foi proposto no texto da lei e a observância do que vier discriminado e classificado no memorial realizado pelo autor do projeto, não devendo o analista entrar no mérito de questionar sobre a adequação de alguma questão de área técnica, e trabalhar no limite do coeficiente de cinco por cento, visando simplificar a análise. O Senhor **Luiz Otávio Alves Rodrigues** propôs que a CPCOE esclarecesse o § 3º, explicitando quais são as áreas técnicas indispensáveis através de uma listagem. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** afirmou quanto ao artigo 122, que está esclarecido no corpo do texto que o autor do projeto deve informar a porcentagem utilizada no projeto para as áreas técnicas, declarando que não cabe a CAP examinar a questão. O Senhor **Luiz Otávio Alves Rodrigues** sugeriu a implementação de uma resolução da CPCOE, com revisões periódicas, e não incidindo alterações ao Decreto. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** afirmou que a proposta do artigo 122, em seu parágrafo 3º, que tem que estar discriminado e justificado o memorial descritivo, mantendo a responsabilidade do autor do projeto, não sendo necessária a conferência da CAP se a área está limitada dentro dos cinco por cento, estando discriminada e justificada. O Senhor **Pedro Roberto da Silva Neto** questionou se seria mantido o que está definido ou existiria a possibilidade de analisar um percentual diferente para uso específico. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** respondeu negativamente, visto que os cinco por cento é determinado pela Lei. O Senhor **Marco Aurélio Souza Bessa** Secretária de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL, fez ponderações caso o profissional faça um projeto em que conste em sua discriminação que se trata de uma área técnica, que notoriamente não o seja, como seria o procedimento a ser adotado pela fiscalização. Em resposta, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** ressaltou que o autor deveria ser notificado e apresentar uma explicação, ou refazer a obra. Após discussão, o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** propôs que a deliberação seja no sentido de que as áreas técnicas dispostas no parágrafo terceiro do artigo 122, que são aquelas descritas pelo autor do projeto conforme parágrafo segundo do mesmo artigo, e que não cabe análise de mérito quanto a sua indispensabilidade ao correto funcionamento e operação da atividade de edificação, deixando essa responsabilidade a cargo do autor do projeto. **Deliberação:** Ficando

Deliberado que as áreas técnicas consideradas dedutíveis para o cálculo de área computável dentro do limite de 5% da área permitida pela taxa de construção ou pelo coeficiente de aproveitamento máximo descritas no §3º do art. 122 do Decreto nº 39.272/18 não serão objeto de análise se de fato são áreas técnicas, cabendo exclusivamente ao autor discriminar e justificar no memorial descritivo, com isso se responsabilizando pela veracidade das informações prestadas, conforme §2º do art. 122 do Decreto nº 39.272/18. **Votação:** Registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. A senhora **Helena Ferreira Noronha** sugeriu que fosse especificado no Decreto a definição de área técnica, corroborando que o texto do Decreto dá margens a interpretações diversas, devendo ser apresentada uma explicação para questões principiológicas do Código, como a responsabilidade do autor do projeto. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** apresentou o questionamento feito via *chat* pelo Senhor Cláudio Pontes Junqueira, DF LEGAL, se as áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquina, barramentos, passagem de uso técnico ou similares não precisam ser acessíveis. Em resposta o Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** afirmou que não precisam, entretanto, nem todas as áreas inseridas pelo autor do projeto como área técnica poderão ser aceitas na vistoria. A Senhora **Heloísa Melo Moura**, Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, corroborou com as colocações no sentido da não necessidade de conferência de itens pela CAP, uma vez que o intuito do Código é simplificar os processos, propôs que fosse encaminhado no sentido de redefinir o conceito do que é área técnica, e não necessariamente fazer a listagem das atividades. O Senhor **Cláudio Pontes Junqueira**, salientou que suas colocações foram no sentido de não haver conflito entre o projeto habilitado e a vistoria de Habite-se, visto que se houver conflito em área técnica não serão obrigados a verificar a acessibilidade. O Subsecretário **Ricardo Augusto Noronha** explicitou que se tratava de duas discussões, a primeira é do que está escrito no Decreto e o que pode ser aplicado, e a segunda uma melhoria ao corpo do texto. Afirmou quanto a complexidade de possibilitar que haja um salvo-conduto para o arquiteto, porém, salientou que não haveria condições de abranger em legislação todos os casos possíveis, e que essa discussão deveria ser feita em um segundo momento, de revisão do Código. De acordo com a discussão, procedeu à questão da responsabilização, esclarecendo que é seguindo o viés do Código de Edificações, o qual dá ao autor do projeto a responsabilidade dos seus atos, através do artigo segundo, que dispõe que as áreas têm que ser discriminadas e justificadas pelo autor do projeto, cabendo a ele a responsabilização e a indicação destas áreas previstas no parágrafo terceiro, não cabendo a CAP a análise se essas áreas discriminadas são efetivamente áreas técnicas e atendem o disposto no artigo 22. Não havendo manifestações, prosseguiu ao Subitem 2.3. Assunto: Questionamento referente aos projetos aprovados/visados antes do advento da Lei Complementar 929/2017 (56813799): O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** informou que a equipe tem trabalhado em revisões pontuais da legislação 929, e com a migração o ano de 2018, a atribuição das moradias ainda era das administrações regionais até o mês de agosto, assim, projetos que foram aprovados nas administrações regionais, a legitimação não foi aplicada durante esse período, não sendo cobrado para estas moradias a inserção do reservatório no momento da aprovação. Solicitou aos membros que formulassem um posicionamento sobre a legislação dispor que aqueles projetos que foram aprovados e foram licenciados até a edição de lei, não precisariam do reservatório, e em havendo projetos que foram aprovados antes da lei, mas tiveram o seu alvará emitido depois da lei. Questiona ainda aos representantes da OAB o posicionamento a ser adotado, quanto a possibilidade de entendimento do licenciamento previsto na 929 como aprovação do projeto, já que o alvará trata de questões técnicas e é documental. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** explicitou que a Lei 929 dispõe que no artigo 15, os processos em andamento nos órgãos e nas entidades até a publicação são submetidos ao disposto nessa Lei Complementar, salvo se o empreendedor optar pela incidência do disposto na lei, edição anterior, entretanto, no caso do processo em andamento não está especificado se trata-se da aprovação de projeto ou do alvará de construção. O Senhor **Luiz Otávio Alves Rodrigues** afirmou que a lei é clara, em seu artigo 5º, que dispõe que a expedição do alvará de construção pressupõe a instalação dos reservatórios, e a hipótese da inserção seria no caso da opção do proprietário. Apresentando como sugestão de

encaminhamento que possam convalidar excepcionalmente os alvarás que foram expedidos, não trazendo prejuízos àqueles que não agiram de má-fé na aprovação do projeto. Em havendo Carta de Habite-se, sugeriu inserir um adendo dispondo que quaisquer outras novas intervenções que necessitassem de alvará ou de licenciamento o reservatório deverá ser feito. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** sugeriu que fosse elaborado um rito simplificado, e de forma jurídica aplicar a questão de o projeto aprovado e licenciado já ser encaminhado direto para a área de Habite-se. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** propôs que a questão fosse trazida na próxima CPCOE, após análise da Comissão de Verificação de Irregularidades - CONVIR, através de um processo específico, com o intuito de formalizar a convalidação, em conjunto com uma avaliação jurídica. Informou que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP foi consultada em várias reuniões em busca de uma solução para os casos de dispensa. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** questionou quanto ao artigo 17 da Lei 929, se ficam convalidados os atos administrativos praticados com base no disposto no Decreto 35.363, de 24 de abril de 2014, se esses seriam analisados e incluídos no Decreto. O Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha** respondeu negativamente. Em seguida, informou que fica deliberado que na próxima reunião serão apresentados casos específicos. **Deliberação:** Ficando deliberado que, para a próxima reunião, serão apresentados casos específicos da Comissão de Apuração de Irregularidades em Habilitação e Licenciamento de Projetos de Arquitetura – COVIR de projetos que foram aprovados depois da publicação da Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017, sem a cobrança dos dispositivos de recarga artificial e de retenção de águas pluviais exigidos no artigo 5º da referida Lei Complementar, com o objetivo de avaliar a possibilidade de convalidação, e, em paralelo, a partir da decisão proferida, será realizado estudo jurídico a fim de que o entendimento ali assentado se estenda aos casos semelhantes. **Votação:** Registra-se a votação do Colegiado com 12 (doze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção. A Senhora **Marcia Maria Braga Rocha Muniz** informou que estão revogados no art. 18 três leis, a 3.677, 3.793, e a 46.771. Pontuando que a 3.677 define onde será preciso ou não ter a instalação de reservatório destinado à acumulação das águas pluviais. Afirmando ser necessário um estudo jurídico em cima das leis existentes antes da publicação da 929, possibilitando o cumprimento das exigências. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal, foi encerrada pelo Subsecretário **Ricardo Augusto de Noronha**, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 58ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de maio de 2021, por videoconferência.

ERIK ALESSANDRO SANTANA FERREIRA, Titular – SEDUH; **GRACO MELO SANTOS**, Suplente - SEDUH; **HELENA FERREIRA NORONHA**, Suplente - SEDUH; **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS**, Titular - SEDUH; **BIANCA LEITE GREGÓRIO**, Titular - SEEC; **GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI**, Titular – TERRACAP; **FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Titular - SECID; **CAMILA DE OLIVEIRA GOMES**, Suplente - SECID; **SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA**, Titular - DF LEGAL; **FERNANDA SAMPAIO WEBSTER RACHID**, Suplente - DF LEGAL; **CLÁUDIO PONTES JUNQUEIRA**, Titular - DF LEGAL; **MARCO AURELIO SOUZA BESSA**, Suplente - DF LEGAL; **MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ**, Titular - CREA/DF; **LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES**, Titular - CAU/DF; **PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO**, Suplente - CAU/DF; **LUIZ FERNANDO FERREIRA MAGALHÃES**, Titular - OAB/DF; **ROGÉRIO MARKIEWICZ**, Titular - ADEMI/DF; **JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY**, Titular - SINDUSCON/DF; **HELOÍSA MELO MOURA**, Titular – IAB/DF; **GUIDO SABOYA DE ARAGÃO**, Suplente - IAB/DF.

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos — CAP/SEDUH

Coordenador Indicado



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA - Matr. 091439-8, Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 17/05/2021, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA - Matr.1689441-3, Subsecretário(a) de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades**, em 17/05/2021, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS - Matr.1666363-2, Assessor(a) Especial**, em 17/05/2021, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ferreira Magalhães, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO PONTES JUNQUEIRA - Matr.0046379-5, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 17/05/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SAMPAIO WEBSTER RACHID - Matr.0108592-1, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 17/05/2021, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA Matr. 041430-1, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 17/05/2021, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Roberto da Silva Neto, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIULLIANO MAGALHAES PENATTI - Matr.0002080-0, Gerente de Regularização Fundiária**, em 17/05/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Markiewicz, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRACO MELO SANTOS - Matr.0158041-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 17/05/2021, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,

quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helóisa Melo Moura, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto de Carvalho Accioly, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 08:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK ALESSANDRO SANTANA FERREIRA - Matr.0272659-9, Assessor(a) Especial**, em 19/05/2021, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA - Matr.0091516-5, Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 19/05/2021, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guido Saboya de Aragão, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA FERREIRA NORONHA - Matr.0275033-3, Assessor(a)**, em 19/05/2021, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



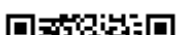
Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LEITE GREGORIO - Matr.0273494-X, Assessor(a) Especial.**, em 21/05/2021, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE OLIVEIRA GOMES - Matr.1697793-9, Assessor(a)**, em 24/05/2021, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **61522036** código CRC= **366E4E54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00005398/2018-43

Doc. SEI/GDF 61522036